



CONTRATO Nº 2021.027.01-PE/SEMSA-SRP
Pregão Eletrônico (SRP) Nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP
Processo Administrativo Nº 027/2021-PE/SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sr. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. 1344269 PC/PA e CPF nº.195.773.202-44, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a firma **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **28.766.510/0001-93**, estabelecida à **TV LUIZ BARBOSA, 1690B** -Caranazal -CEP: 68.040-420 - Santarém-Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA**, residente na **TV LUIZ BARBOSA, 1690B** -Caranazal -CEP: 68.040-420 -Santarém -Pará, portador(a) do(a) RG nº **7083359-PC/PA** e CPF nº **036.335.202-36**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PERTENCENTES A PORTARIA 344/67, ATENDENDO OS PACIENTES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	3.000 UN	0,15	450,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	SANTISA	25.000 UN	0,78	19.500,00
9	ÁGUA DESTILADA 250ML - FRASCO	FRASCO	FRESSENIUS	300 UN	2,90	870,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO,DOSAGEM:10PORCENTO, USO:SOLUÇÃOINJETÁVEL - AMPOLA 10,00ML	AMPOLA	FARMACE	1.000 UN	1,70	1.700,00
24	ESCOPOLAMINABUTILBROMETO , APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG COMP. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	5.000 UN	0,44	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

33	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO : 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML AMP - AMPOLA 2,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	4.000 UN	1,50	6.000,00
48	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20 ML GOTAS - FRASCO	FRASCO	CIMED	1.000 UN	2,99	2.990,00
56	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E.M.S	2.000 UN	0,13	260,00
57	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP - FRASCO	FRASCO	EUROFARMA	700 UN	12,80	8.960,00
60	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.000 UN	0,63	630,00
63	FLORAX ADULTO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) FLACONETE - FLACONETE	FLACONETE	HEBRON	2.500 UN	8,44	21.100,00
64	FLORAX PEDIÁTRICO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) FLACONETE - FLACONETE	FLACONETE	HEBRON	3.000 UN	6,52	19.560,00
67	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML AMPOLA	AMPOLA	FARMACE	2.000 UN	0,60	1.200,00
69	GLICEROL, DOSAGEM:95PORCENTO, APRESENTAÇÃO:SUPÓSITORIO INFANTIL SUPÓSITORIO - SUPÓSITORIO	UNIDADE	BRASTERAPIC A	700 UN	1,05	735,00
70	GLICONATO DE CÁLCIO 10PORCENTO 10ML INJ - AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	ISOFARMA	600 UN	2,38	1.428,00
75	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000 UN	6,79	6.790,00
78	IBUPROFENO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML	FRASCO	NATULAB	2.000 UN	1,40	2.800,00
79	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	5.000 UN	0,21	1.050,00
85	ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG - CAPSULA	CAPSULA	GERMED	500 UN	1,15	575,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

87	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 PORCENTO, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML	FRASCO	HYPOFARMA	5.000 UN	2,59	12.950,00
95	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SANVAL	3.500 UN	0,95	3.325,00
96	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000 UN	0,90	900,00
112	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	3.500 UN	0,12	420,00
114	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	FARMAX	500 UN	4,50	2.250,00
128	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 50 PORCENTO 10 ML - AMPOLA	AMPOLA	ISOFARMA	1.000 UN	6,01	6.010,00
129	SULFATO FERROSO, ASSOCIADO C/ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12, C, NICOTINAMIDA E PANTOTENATO DE CÁLCIO, 400MG + 2MG + 4MG + 1MG + 1MG + 25MCG + 100MG + 10MG + 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NATULAB	1.000 UN	2,99	2.990,00
136	TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	TEUTO	1.000 UN	0,60	600,00
141	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO	FRASCO	GLOBO	2.000 UN	3,66	7.320,00
142	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	HYPOFARMA	11.250 UN	1,90	21.375,00
150	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	9.000 UN	1,42	12.780,00
153	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO	FRASCO-AMPOLA	BLAU	7.500 UN	7,50	56.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	P/INJETÁVEL + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA					
159	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA ARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO	FRASCO- AMPOLA	BLAU	5.000 UN	6,75	33.750,00
162	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	E.M.S	1.500 UN	3,92	5.880,00
163	CLINDAMICINA, DOSAGEM:300 MG - CAPSULA	CAPSULA	UNIAO QUIMICA	3.000 UN	1,10	3.300,00
167	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1PORCENTO,USO:POMADA, 30,00G - BISNAGA	BISNAGA	CRISTALIA	1.500 UN	21,40	32.100,00
169	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG, PRESENTAÇÃO:INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	BLAU	1.000 UN	4,76	4.760,00
170	DOXICICLINA, DOSAGEM:100 MG - CAPSULA	CAPSULA	PHARLAB	1.000 UN	0,17	170,00
171	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 60ML - FRASCO	FRASCO	PRATI	200 UN	5,60	1.120,00
172	GENTAMICINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1,00 ML AMPOLA	AMPOLA	NOVAFARMA	3.500 UN	1,05	3.675,00
173	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML,APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,00 ML AMPOLA	AMPOLA	SANTISA	3.000 UN	1,11	3.330,00
175	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MGCOMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI	5.000 UN	0,85	4.250,00
177	METRONIDAZOL, DOSAGEM:400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MULTILAB	5.000 UN	0,45	2.250,00
178	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML,APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, 100,00 ML - FRASCO	FRASCO	E.M.S	3.000 UN	9,85	29.550,00
180	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG,COMPOSIÇÃO:INJETÁVELCIL INA 500MG PÓ INJETAVEL- FRASCO/AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	BLAU	2.500 UN	2,71	6.775,00



182	BIPERIDENO, COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO,CO NCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA:SOLUÇÃ O INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AMPOLA	CRISTALIA	300 UN	2,31	693,00
186	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1.500 UN	0,30	450,00
189	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML,APRESENTAÇÃO:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000 UN	2,02	2.020,00
216	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000 UN	9,19	9.190,00
TOTAL						369.231,00

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 369.231,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e um reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº **027/2021-PE/SEMSA-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **027/2021-PE/SEMSA-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11/05/2021** extinguindo-se em **11/05/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1.1 - Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:
- 1.2 - Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
- 1.3 - Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
- 1.4 - Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
- 1.6 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 1.7 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 1.8 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
 - 1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 10.301.0004.2.065** – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - 12.110.000 – FONTE
- 10.301.0004.2.067** – MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
 - 12.130.000 – FONTE
 - 12.140.000 – FONTE
- 10.302.0004.2.073** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROGRAMA MAC, MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.
 - 12.110.000 – FONTE
 - 12.130.000 – FONTE
 - 12.140.000 – FONTE
- 10.303.0004.2.078** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
 - 12.130.000 – FONTE
 - 12.140.000 – FONTE
- 10.122.0005.2.063** – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
 - 12.142.100 – FONTE
- 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 4247-1

C/C: 114768-4

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e



Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado



o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2021-PE/SEMSA-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RURÓPOLIS/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis (PA), 11 de maio de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA
CPF Nº 036.335.202-36
DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF 28.766.510/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____